

Osasco, 24 de março de 2026.

PROCESSO 3111785/25

PREGÃO ELETRÔNICO 008/25

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
RECURSO**

**RECORRENTES: BERGAMO & CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA E ALBUS
TECNOLOGIA LTDA**

**RECORRIDA: MAC COPIADORA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
LTDA**

DECISÃO

Trata-se de recuso interposto pelas empresas **RECORRENTES, BERGAMO & CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA E ALBUS TECNOLOGIA LTDA** alegando descumprimento dos requisitos de habilitação, mais precisamente por não possuir a certificação do INMETRO.

A empresa Recorrida, **MAC COPIADORA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** ofereceu contrarrazões de recurso fundamentado na ausência de irregularidade no produto apresentado, que cumpriu a previsão do edital, inclusive tendo sua amostra aprovada pela Fundação, em razão de laudo favorável expedido, pleiteando pela improcedência de ambos os recursos ofertados.

Rechaçada pelo conteúdo da análise de amostras e por oportunidade de sua manifestação, a Sra Pregoeira manteve a decisão lavrada em sessão no sentido de considerar a Recorrida habilitada.

Feito isso, os autos foram encaminhados para análise jurídica e, amparado no r. Parecer de fls, no sentido de se posicionar "... pelo entendimento de que a proposta da empresa MAC Copiadora NÃO DEVE SER DESCLASSIFICADA. A falha na apresentação do certificado no momento oportuno configura um vício formal sanável, nos termos do artigo 64 da Lei no 14.133/2021, uma vez que se comprovou que a certificação era uma condição já atendida pela licitante na data da licitação, conforme relatório do próprio gestor do contrato no momento da análise das amostras.", é a presente para concordar com a r. decisão da Sra Pregoeira no sentido de não modificar o julgamento proferido em sessão.

Diante do exposto, julgo improcedente o Recurso interposto pelas empresas **BERGAMO & CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA E ALBUS TECNOLOGIA LTDA**, mantendo-se a habilitação da empresa **MAC COPIADORA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**.

José Carlos Pedroso
Presidente